



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data:	
Data: <u>24/11/2025</u>	<u>24/11/2025</u> /2025	
(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)	Visto Secretário: 

EMENDA ADITIVA N° 013/2025 AO PROJETO DE LEI N° 050/2025

A Câmara Municipal de Diamantino, por iniciativa da parlamentar subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º Fica incluído o §3º ao art. 29º do Projeto de Lei nº 50/2025: que passará a viger da seguinte forma:

“Art. 29 A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

§ 1º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

§ 2º O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos pactuados.

§ 3º Poderão ser celebrados convênios, termos de colaboração, de fomento ou de cooperação com associações de moradores de bairros ou comunidades, pastorais da criança, entidades sociais, institutos, fundações, associações benéficas e movimentos sociais regularmente constituídos e declarados de utilidade pública municipal, estadual ou federal, desde que atendam aos requisitos legais, possuam finalidade compatível com o interesse público e observem as normas de transparência, execução e prestação de contas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador – União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do §3º visa adequar a legislação municipal às diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), permitindo maior segurança jurídica para a formalização de parcerias com entidades da sociedade civil que atuam em áreas de interesse público.

A medida contribui para ampliar a capacidade do Município na execução de políticas públicas por meio de convênios, termos de fomento, colaboração ou cooperação, especialmente em ações sociais, comunitárias, educacionais e de apoio à população.

A proposta mantém as exigências legais de transparência, finalidade pública e prestação de contas, garantindo controle e responsabilidade no uso dos recursos públicos. Assim, a alteração se mostra necessária e adequada ao fortalecimento da gestão pública e do atendimento à comunidade.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador - União